



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública n° 979, de 15 de dezembro de 2020
D.O.U de 23/12/2020

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de dezembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: feijão-caupi, feijão-fava, grão-de-bico e lentilha, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 14 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar e das frases: o) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,2 mg/kg p.c. (fonte: EFSA*, 2005) e * European Food Safety Authority, na monografia do ingrediente ativo **C10 – CIPERMETRINA**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.015952/97-18

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C10 – CIPERMETRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX

Relatora: Cristiane Rose Jourdan Gomes

Proposta: Inclusão das culturas: feijão-caupi, feijão-fava, grão-de-bico e lentilha, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 14 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar e das frases: o) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,2 mg/kg p.c. (fonte: EFSA*, 2005) e * European Food Safety Authority.

ÍNDICE MONOGRÁFICO	NOME
C10	CIPERMETRINA

C10 – Cipermetrina

a) Ingrediente ativo ou nome comum: CIPERMETRINA (cypermethrin)

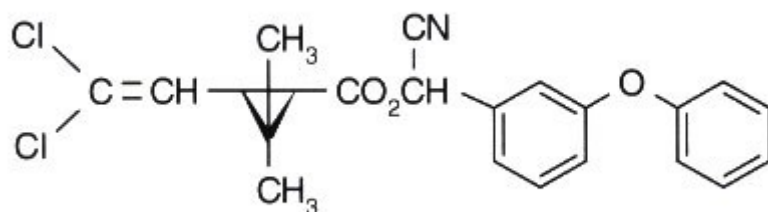
b) Sinonímia: WL 85871

c) Nº CAS: 52315-07-8

d) Nome químico: (RS)- α -cyano-3-phenoxybenzyl (1RS,3RS; 1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate

e) Fórmula bruta: C₂₂H₁₉Cl₂NO₃

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Piretróide

h) Classe: Inseticida e formicida

i) Classificação toxicológica: **específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.**

j) Uso agrícola e Limite Máximo de Resíduos (LMR): autorizado conforme indicado a seguir:

Tabela: uso agrícola para as culturas autorizadas para o ingrediente ativo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	Intervalo de Segurança
Algodão	Foliar	20 dias
Amendoim	Foliar	22 dias
Arroz	Foliar	10 dias
Batata	Foliar	14 dias
Café	Foliar	30 dias
Cebola	Foliar	5 dias
Citros	Foliar	28 dias
Ervilha	Foliar	4 dias
Feijão	Foliar	14 dias
Feijão-caupi¹	Foliar	14 dias
Feijão-fava¹	Foliar	14 dias
Feijão-vagem	Foliar	4 dias
Fumo	Foliar	UNA
Fumo	Solo	UNA
Grão-de-bico¹	Foliar	14 dias
Lentilha¹	Foliar	14 dias
Mandioca	Foliar	14 dias
Melancia	Foliar	4 dias

Milheto	Foliar	30 dias
Milho	Foliar	30 dias
Pepino	Foliar	3 dias
Repolho	Foliar	14 dias
Soja	Foliar	30 dias
Sorgo	Foliar	30 dias
Tomate	Foliar	10 dias

UNA = Uso Não Alimentar

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

Obs 1: os LMRs para as culturas acima descritas encontram-se elencados na tabela geral de cipermetrinas

Obs 2: LMR e Intervalo de Segurança não estabelecidos para o controle de formigas.

k) Uso não agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação no controle de formigas, conforme aprovação em rótulo e bula.

l) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

Entidade especializada	Concentração máxima permitida
Líquidos premidos ou não	1,0 % p/p

Campanha de saúde pública	Concentração máxima permitida
Pó molhável	40% p/p
Líquido ou solução	30% p/v

Venda livre	Concentração máxima permitida (*)
Líquidos premidos ou não	0,5% p/p
Pasta para jardinagem amadora	6,7% p/p

(*) A concentração refere-se àquela do produto pronto para venda.

m) Uso como Preservante de Madeira - Uso exclusivo para tratamento de madeiras destinadas para dormentes, postes, cruzetas, mourões para cercas rurais, esteios e vigas, com a finalidade de registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

n) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,05 mg/kg p.c.

o) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,2 mg/kg p.c. (fonte: EFSA*, 2005).

***European Food Safety Authority.**

p) Definição de resíduo para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: cipermetrina (soma dos isômeros).

q) Para fins de avaliação do risco a partir de dados de monitoramento em alimentos, a exposição dietética às cipermetrinas será confrontada com o valor de referência toxicológica mais restritivo entre os isômeros que possuem monografia.

Tabela geral de LMR para cipermetrinas		
Cultura	Cipermetrinas (mg/kg)	Ingrediente(s) Ativo(s)
Abacate	0,02	Beta-cipermetrina
Abacaxi	0,7	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Abóbora	0,01	Alfa-cipermetrina
Abobrinha	0,01	Alfa-cipermetrina
Acelga	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Acerola	1,0	Alfa-cipermetrina
Agrião	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Alface	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Algodão	0,15	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Alho	0,02	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Amendoim	0,05	Alfa-cipermetrina e Cipermetrina
Amora	1,0	Alfa-cipermetrina
Almeirão	0,02	Beta-cipermetrina
Anonáceas	0,02	Beta-cipermetrina
Arroz	2,0	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Aveia	0,5	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Batata	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Batata-doce	0,05	Alfa-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Batata-yacon	0,02	Alfa-cipermetrina

Berinjela	0,02	Alfa-cipermetrina
Beterraba	0,05	Alfa-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Brócolis	0,02	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Cacau	0,02	Beta-cipermetrina
Café	0,3	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Cana-de-açúcar	0,01	Alfa-cipermetrina
Cará	0,02	Alfa-cipermetrina
Cebola	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Cenoura	0,05	Zeta-cipermetrina
Centeio	0,5	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Cevada	0,5	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Chalota	0,05	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Chicória	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Chuchu	0,01	Alfa-cipermetrina
Citros	0,3	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Couve	2,0	Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Couve-chinesa	0,02	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Couve-de-bruxelas	0,02	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Crisântemo	UNA	Alfa-cipermetrina
Couve-flor	0,02	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Cupuaçu	0,7	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Ervilha	0,02	Cipermetrina
Espinafre	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Estévia	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Eucalipto	UNA	Zeta-cipermetrina
Feijão	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Feijão-caupi	0,05	Cipermetrina
Feijão-fava	0,05	Cipermetrina
Feijão-vagem	0,1	Cipermetrina
Framboesa	1,0	Alfa-cipermetrina
Fumo	UNA	Cipermetrina
Gengibre	0,05	Zeta-cipermetrina
Girassol	0,05	Alfa-cipermetrina
Grão-de-bico	0,05	Cipermetrina
Guaraná	0,02	Beta-cipermetrina
Inhame	0,05	Alfa-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Jiló	0,02	Alfa-cipermetrina
Kiwi	0,7	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Lentilha	0,05	Cipermetrina
Mamão	0,02	Beta-cipermetrina
Manga	0,7	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Mandioca	0,05	Alfa-cipermetrina, Cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Mandioquinha-salsa	0,05	Alfa-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Maracujá	0,02	Beta-cipermetrina
Maxixe	0,05	Alfa-cipermetrina
Melancia	0,05	Cipermetrina e Beta-cipermetrina
Melão	0,02	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Milheto	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Zeta-cipermetrina e Beta-cipermetrina

Milho	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Mirtilo	1,0	Alfa-cipermetrina
Morango	1,0	Alfa-cipermetrina
Mostarda	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Nabo	0,05	Alfa-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Pastagem	5,0	Alfa-cipermetrina
Pepino	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina
Pimenta	0,02	Alfa-cipermetrina
Pimentão	0,02	Alfa-cipermetrina
Pitanga	1,0	Alfa-cipermetrina
Plantas Ornamentais	UNA	Alfa-cipermetrina
Quiabo	0,02	Alfa-cipermetrina
Rabanete	0,05	Alfa-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Repolho	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Romã	0,7	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Rúcula	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Seriguela	1,0	Alfa-cipermetrina
Soja	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Sorgo	1,0	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Tomate	0,5	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Trigo	0,5	Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Triticale	0,5	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Uva	0,5	Zeta-cipermetrina

Obs: os LMRs descritos para cipermetrinas correspondem ao LMR mais alto dentre os estabelecidos para cada cipermetrina elencada.

Resolução RE nº 3.361 de 17/09/08 (DOU de 22/09/08)

Resolução RE nº 2.953 de 28/06/10 (DOU de 05/07/10)

Resolução RE nº 1.897 de 15/07/16 (DOU de 18/07/16)

Resolução RE nº 1.350 de 25/05/18 (DOU de 28/05/18)

25351.914965/2020-84 COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA (20/07/2020)